



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

O VEREADOR CLAUDIO JANTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, INCISO VII E ARTIGO 95, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, SOLICITA, APÓS OUVIDO O PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, A APROVAÇÃO DA PRESENTE **MOÇÃO DE REPÚDIO AO VETO PRESIDENCIAL DO § 4º DO ART. 16 DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, QUE PREVIA VALORES QUE GARANTIRIAM A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** . APÓS, O SEU ENVIO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE DEPUTADOS E A TODAS AS BANCADAS QUE COMPÕEM O PARLAMENTO FEDERAL.

### Justificativa

O veto ao trecho que garante recursos aos centros de referência para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é “contraditório” com o discurso do Governo Federal de preocupação com o público e políticas sociais, pois o mesmo garantiria a manutenção e o funcionamento dos centros de referência para pessoas com o TEA. Ter recurso no orçamento, mas sem a obrigação de execução, compromete a prioridade e o compromisso efetivo com políticas importantes como esta.

Não podemos aceitar que tal veto prospere pela Câmara Federal, pois os recursos serão de extrema relevância para as famílias e pessoas com TEA, quando muitas vezes os centros de referência são a única saída para estes buscarem amparo no auxílio e tratamento das pessoas autistas.

Por fim, manifesto repúdio ao veto presidencial, uma vez que o mesmo prospere, poderá precarizar o funcionamento destes centros de extrema relevância para a sociedade.

**Portanto, após aprovação da matéria, solicitamos que seja enviado para:**

1. Ao Sr. Presidente da Câmara de Deputados, Arthur Lira;
2. À todas as bancadas dos partidos que compõem o Parlamento Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/01/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0687210** e o código CRC **24CA18D2**.

---

**Referência:** Processo nº 024.00027/2024-64

SEI nº 0687210